

Trata-se de recurso interposto nos autos de licitação modalidade pregão nº 019/2021 cujo objeto é a eventual e futura contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, instalação de aparelhos novos e remanejamento de aparelhos já em uso. A licitante deixou de apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata emitida pelo E-proc e prova de registro da empresa no CREA.

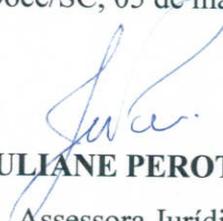
A primeira certidão não foi apresentada e junto com o recurso, extemporaneamente, foi apresentada certidão cível do E-proc (e não Certidão Negativa de Falência ou Concordata).

Ademais, não concordando a licitante com a exigência de qualificação técnica de registro junto ao CREA cabia-lhe impugnar o edital. Não o fez.

Desta forma, opino pela inabilitação da licitante.

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Água Doce/SC, 05 de maio de 2021.



JULIANE PEROTONI

Assessora Jurídica

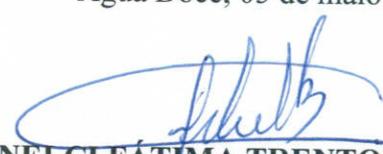
OAB/SC 33.765

Acolho o parecer retro por seus próprios fundamentos.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Cumpra-se.

Água Doce, 05 de maio de 2021.



NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI

Prefeita Municipal